

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS GABINETE DO PREFEITO

Lei complementar n.º 245/02 De 13 de setembro de 2002

eccecce de cececce ce de de cececce ce cececce

Regula, a nível municipal, o disposto no Art. 100, parágrafo 3°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 30, de 13 de setembro de 2000, quanto às obrigações de pequeno valor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS (SE),

Faço saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprovou e que eu a sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não sejam superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" deste artigo, e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no "caput" deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Parágrafo 4º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no "caput" deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Parágrafo 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no "caput" deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Parágrafo 6º - O pagamento sem o precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias, Em 13 de setembro de 2002.

> José Matos Yaladares Prefeito Municipal